PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fls. 641

CONTRATO Nº 000045/2026 / PMM

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PARQUE INFANTIL, NO DISTRITO DE ITABAIANA, MUNICIPIO DE MUCURICI/ES, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCURICI E EMPRESA EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ n.º 27.174.069/0001-98, denominada **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: [redacted] SSP -ES e CPF nº [redacted], residente e domiciliador na Rua Euclides José dos Santos, n°20, Planalto, Mucurici/ES e de outro lado a empresa **EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 60.024.732/0001-43 situado na Av. Danilo Monteiro de Castro - nº 71 – Jardim Jandira – Iconha - ES - CEP 29.280-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FERNANDO JOSE TRAVISANI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [redacted] SPTC ES e CPF nº [redacted], tendo em vista o que consta no Processo nº 0001034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000003/2026/PMM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para Implantação do Projeto Parque Infantil, no Distrito de Itabaiana, municipio de Mucurici/ES, Confome Convênio SIGA Nº 062/2025 . Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação:

EMPRESA: EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 60.02.732/0001-43
ENDEREÇO: Av. Danilo Monteiro de Castro - nº 71 – Jardim Jandira – Iconha - ES - CEP 29.280-000
REPRESENTANTE: FERNANDO JOSE TRAVISANI
E-MAIL: fernandot1@hotmail.com
TEL.: (28) 9.9885-1653



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados do primeiro dia útil, subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado, conforme artigo 105, 106, 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

1.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Orgão: 080 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 0040 - Esporte
Projeto/Atividade: 080004.2781200391.012 – Manutenção das Atividades do Setor de Esportes
Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanentes
Ficha: 252

3. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

3.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice IPCA-E (IBGE), mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE, conforme legislação em vigor.

5. CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fls. 650

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) diasúteis.

9.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.4.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.4.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos o órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fls. 652

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o Caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normase princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial,de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Leinº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor,que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fls. 653

Mucurici -ES, 27 de maio de 2026.

Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO JOSE TRAVISANI
Data: 27/05/2026 14:23:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Fls. 654

Contrato Nº 000045/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Registro de Preço/Contrato Administrativo nº 000045/2026, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Pregão Eletrônico Nº 000003/2026.

Pregão Eletrônico Nº 000003/2026

1º COLOCADO

Empresa: EFETE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

Representante Legal: FERNANDO JOSÉ TRAVISANI

LOTE 00001 - BRINQUEDOS INFANTIS							
SECRETARIA: 00000039 - SECRET. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE							
Item	*Código*	*Especificação*	*UN*	*Marca*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
001	00060895	PARQUE INFANTIL COMPOSTO POR 03 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.8S de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na na cor itaúba, pfataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20). 03 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial com base quadrada medindo aproximadamente 3,76 de circunferência, 0.60m de raio 0.45m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba,plataforma em plástico roto moldado medindo 1,00x1,00 (H1,20) 01-Escada vertical com 04 degraus em plástico roto moldado medindo (I. x C x A): 0,98 x 0,23 x 1,74. 01 - Rampa de escalada em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,72 x 1,00 x 1,20. 01 - Rampa de nó em plástico roto moldado colorido e estrutura tubular metälica galvanizado com corda auxiliar para subida medindo (L x C x A): 0,87 x 0,78 x 1,15. 01 - Subida de cordas com prancha central com degraus coloridos em plástico roto moldado, com corrimão em aço tubular e cordas trancadas na lateral medindo (I x C x A): 1,00 x 1,72 x 1,57. 01 - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietíleno e espessura minima de hmm com corrimão em aço carbono medindo aproximadamente (L x C x A): 0,60 x 0,86 x 1,20 com corrimão em aço tubular medindo 1,65 de altura. 01- Escorregador curvo em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 1,50 x 1,53 x 1,33 com portal em plástico roto moldado.	UN	CONFORME EDITAL	1,000	127.827,240	127.827,240

		04 - Escorregador simples em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,50 x 2,00 x 1,33 com portal em plástico roto moldado.					
002	00060896	GIRA-GIRA* confeccionado em polietileno com aditivos uv. estrutura interna metálica para dar maior resistência ao produto não aparente na base; com quatro saliências maiores na base para fixação no chão; quatro assentos suspensos; com drenos para evitar o acúmulo de água e textura antiderrapante. medidas: 1,2m de diâmetro x 0,7m de altura. em conformidade com a norma nbr 300-1/2011 e nbr 300-3/2011 com a portaria 369/	UN	CONFORME EDITAL	2,000	3.987,880	7.975,760
003	00060897	Kit basquete infantil composto com base com tampa. Que permite enchimento com agua ou areia, haste vertical com travas que permitem no máximo 10 reguladores de altura, tabela e aro com rede em nylon r bola de vinil. Medidas aproximadas L-C-A-55 X 56 X 228 E MINIMA DE 108CM – produto com Certificado ABNT NBR NM 300-1	UN	CONFORME EDITAL	2,000	1.859,870	3.719,740
004	00060898	Módulo gangorra(duplo frontal) adaptado(PNE) equipamento multiuso, com caracteristica, para promover brincadeira oscilante movimento baixa e levanta com uma cadeira astronauta para utilização de público cadeirante, andantes e crianças com deficiencia motora, dois assentos para acompanhantes estimulando a pratica de força muscular, agilidade, coordenação, equilibrio. Com característica a seguir: cavalerte em tubo seção retangular 80x40x2,00mm, com base metálica semi redonda de ¼, medindo 250,1,80mm, contendo 2 furos para ser parafusado com parabolt, em piso de concreto armado.prancha em tubo seção quadrada dr 50x50x2mm, ramal duplo, contendo um cubo de alojamentode dois rolamentos blindados para promover estabilidade da prancha em suas extremidades, contém cadeira em fliberglas estilo astronauta com cinto de segurança tipo estrela com regulagem e sistema anti -vandalismo intalado junto a cadeira evitando a remoção e também dois assentos para acompanhantes. Medidas aproximadas: 3,00x1,10x. Área de circulação 5,50x 2,,20.	UN	CONFORME EDITAL	1,000	16.477,260	16.477,260
TOTAL							156.000,000
VALOR GLOBAL							156.000,000